



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

LEI Nº 154/97

De 19 de Junho de 1.997.



CONCEDE PONTO DE TÁXI NA AVENIDA ARA-  
GUAIA e dá outras providências.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um ponto de Táxi na Avenida Araguaia esquina com a Rua São Domingos nesta Cidade de Santa fé de Goiás.

Art. 2º- O referido ponto de táxi será doado para o Sr. JOSÉ VICENTE DE ARAUJO, que promete cumprir todas normas estipulada pelo regulamento de transporte alternativo.

Art. 3º- A tabela de aluguel do referido será obedecida as normas do Código Tributário do Município Lei Municipal 96/93

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,  
AOS 19 DIA DO MÊS DE JUNHO DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 154 /97

De 19 de Junho de 1.997.

CONCEDE PONTO DE TÁXI NA AVENIDA  
ARAGUAIA e dá outras providên-  
cias.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado um ponto de táxi na Avenida Araguaia esquina com a Rua São Domingos nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

**Art. 2º.** O referido ponto de táxi será doado para o Sr. **JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO**, que promete cumprir todas normas estipulada pelo regulamento de transporte alternativo.

**Art. 3º.** A tabela de aluguel do referido será obedecida as normas do Código Tributário do Município Lei Municipal 096/93.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 19 dias do mês de Junho de 1.997.

  
Carlos Antonio Siqueira Dias  
- Presidente -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO